DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	298/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 57, de 8.1.2020 (pág. 1 – ID996229)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 21, de 31.5.2020 (pág. 2 – ID996229)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R$ 3.556,36 (págs. 1/2 – ID996232)
NOME DA SERVIDORA:	**Rosane Maria Peretti Rodrigues**
MATRÍCULA:	300019957 (pág. 1 – ID996229)
CARGO:	Professor, Classe C, Referência 8, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID996229)
CPF:	390.220.992-53 (pág. 1 – ID996229)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 2 – ID996235)
DATA DE INGRESSO:	27.3.1991 (pág. 2 – ID996235)
DATA DE NASCIMENTO:	11.9.1968 (pág. 1 – ID996235)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID996235)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID996235)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e paritários, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID996229
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/3 ID996230
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;			
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID996231 1/3 ID996232
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017.

2.2 Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
10.537 dias, ou seja, 28 anos, 10 meses e 17 dias[1].	**10.538 dias**, ou seja, 28 anos, 10 meses e 18 dias[2].	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 1/3 – ID996230), é de 1 (um) dias. Todavia, isso não macula o ato concessório, conforme será visto adiante.

6. Ainda, cabe destacar que o documento acostado à pág. 4 – ID996230, demostra que a servidora desempenhou funções de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO E CORRELATAS	
Período	**Função**
27.03.1991 a 26.03.2019	Função de Docência em Sala de Aula
TOTAL: 10.227 dias, ou, 28 anos, 0 mês e 7 dias	

7. Desta feita, denota-se que a servidora possuía 10537 dias, ou seja, 28 anos, 10 meses e 17 dias de tempo de serviço/contribuição, sendo que destes 10.227 dias (28 anos, 0 mês e 7 dias) foram exercidos em funções de magistério, conforme sicap anexo.

2.3 Da Fundamentação Legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.	Última remuneração contributiva (integrais e paritários).	✓

(✓) Confere (η) Não confere

[1] Tempo computado até o dia anterior à data da publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 2 – ID996229).
[2] Conforme Certidão de págs. 1/3 (ID996230).

8. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado

2.4 Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a última renumeração contributiva do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	R$ 3.556,36 (págs. 1/2 – ID996232)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilou a concessão do benefício.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Rosane Maria Peretti Rodrigues** faz jus a Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo, em que se deu a aposentadoria**,** nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

Proposta de Encaminhamento

12. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 02 de março de 2021.

João Bosco Lima de Siqueira
Auditor de Controle Externo
Cadastro 190

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 3 de Março de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Março de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4